DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 27 de agosto de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1162A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Julgamento

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0357/2024

Trata-se de recurso administrativo interposto por Benicio Pneus Eireli contra a decisão que manteve a classificação da empresa Pneumax Comércio de Pneus e Lubrificantes LTDA no Pregão Eletrônico n.º 019/2024. A recorrente alega que a proposta da empresa recorrida não atende às especificações técnicas do edital, especificamente quanto à exigência de pneus com carcaça radial e a inexequibilidade dos preços praticados.

A empresa recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões defendendo a adequação de sua proposta e argumentando que os pneus ofertados, embora de carcaça diagonal, atendem às necessidades do edital e são exequíveis.

Pois bem.

Após a análise detalhada dos argumentos apresentados por ambas as partes e dos documentos contidos nos autos, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2024 exige expressamente que os pneus fornecidos sejam do tipo radial, o que não foi atendido pela proposta da empresa Pneumax Comércio de Pneus e Lubrificantes LTDA. As justificativas apresentadas nas contrarrazões não conseguem demonstrar a conformidade da proposta da recorrida com as exigências técnicas do edital, uma vez que a carcaça diagonal não se equipara tecnicamente à carcaça radial requerida.

A recorrente alega que a proposta da empresa recorrida é inexequível, demonstrando com preços praticados na internet. a princípio às contrarrazões da licitante Pneumax Comércio de Pneus e Lubrificantes LTDA se limitaram a argumentar que as propostas seriam exequíveis, inexistindo apresentação de planilha que demonstre a exequibilidade da proposta.

Conforme parecer jurídico, em relação à inexequibilidade da proposta, mesmo em caso de apresentação e proposta em patamar inferior a 75% do valor orçado, o Tribunal de Contas de União entende pelo oferecimento de oportunidade à empresa licitante para demonstre a exequibilidade da proposta, conforme indica o Acórdão n° 465/2024, pelo Plenário do Tribunal de Contas da União: “o critério definido no art. 59, § 4o, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2o, da mesma lei”.

Diante o exposto, foi solicitado via plataforma BLL, que a empresa Pneumax Comércio de Pneus e Lubrificantes LTDA apresentasse planilha de custo, detalhando expressamente todos os custos envolvidos (aquisição, impostos, transportes, lucro, dentre outros), sob presunção de exequibilidade da proposta. O prazo de apresentação se encerrou na data de 23 de agosto de 2024 (sexta), às 17h00.

Não houve por parte da recorrida a demonstração efetivamente de exequibilidade da proposta, portanto, acompanhando o parecer jurídico, seria o caso de acolhimento do recurso e reconhecimento da inexequibilidade da proposta que diz respeito aos itens indicados.

Ante o exposto, DEFIRO o recurso apresentado por Benicio Pneus Eireli, determinando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Pneumax Comércio de Pneus e Lubrificantes LTDA.

Indefiro as contrarrazões apresentadas pela empresa Pneumax Comércio de Pneus e Lubrificantes LTDA por não apresentarem fundamentação suficiente para afastar a irregularidade apontada.

É a decisão.

Brodowski/SP, 27 de agosto de 2024. Carmen Lucia Olah – Pregoeira. Márcio Leandro Honorato – Pregoeiro.

.....